- 10 A Unidade de Compras reúne, semestralmente e para os efeitos do acompanhamento da respectiva actividade, com os dirigentes máximos dos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde.
- 11 O coordenador da Unidade de Compras deve enviar ao Secretário de Estado da Saúde, trimestralmente, um relatório de execução das actividades desenvolvidas.
- 12 A Unidade de Compras extingue-se com a criação, no âmbito do Ministério da Saúde, de um serviço de coordenação com atribuições correspondente às de unidade central de compras.
- 22 de Novembro de 2005. O Secretário de Estado da Saúde, Francisco Ventura Ramos.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 25 992/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no adjunto da delegada de saúde do concelho de Coimbra, chefe de serviço de Saúde Pública, Dr. Luís Fernando Lopes de Oliveira, no período de 2 a 9 de Dezembro de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 19 533/2005, de 23 de Agosto, da coordenadora da sub-região de saúde de Coimbra, publicado no *Diário* da República, 2.ª série, n.º 174, de 9 de Setembro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — A Chefe de Serviço de Saúde Pública, Sara Neto Henriques do Nascimento.

Despacho n.º 25 993/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego na assistente graduada de clínica geral, Dr.ª Maria de Lurdes Duarte Pedro Correia, as competências que me foram subde-legadas pelo despacho n.º 16 675/2005 (2.ª série), de 23 de Agosto, da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005.

O presente despacho produz efeitos no período de 24 a 27 de Novembro de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados neste período de tempo.

29 de Novembro de 2005. — A Directora do Centro de Saúde de Vila Nova de Poiares, Filomena Arcângela Dias Correia.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso n.º 11 446/2005 (2.ª série). — Concurso interno de acesso misto para provimento de nove lugares assistente administrativo especialista no Centro de Saúde da Quinta da Lomba. — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 21 de Setembro de 2005, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Diário da República, concurso interno de acesso misto para provimento de nove lugares de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Quinta da Lomba, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro. 1.1 — Conforme previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de oito lugares a serem preenchidos por funcionários pertencentes ao Centro de Saúde de Quinta da Lomba e de 1 lugar por funcionários de outros serviços da Administração Pública.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 335/93, de 29 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, 218/98, de 17 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96,

4 — Conteúdo funcional — o referido no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a carreira de oficial administrativo.

- 5 Vencimento, local e condições de trabalho:
 5.1 O vencimento é o correspondente à categoria de assistente administrativo especialista, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 5.2 O local de trabalho é o Centro de Saúde de Quinta da Lomba. 5.3 As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários públicos.
- os funcionarios publicos.

 6 Requisitos especiais de admissão podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública que sejam assistentes administrativos principais com, pelo menos, três anos de antiguidade na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

7 — Método de selecção e sistema de classificação final:

7.1 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o sistema de classificação final de 0 a 20 valores.

7.2 — A avaliação curricular será efectuada de acordo com a

$$AC = \frac{HA + FP + 2EP}{4}$$

em que:

AC = avaliação curricular;

HA = habilitações académicas;

FP =formação profissional;

EP = experiência profissional.

a) Habilitações literárias — será pontuada a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, de acordo com o seguinte critério:

<9.° ano — 17 valores; 9.° ano — 18 valores; 11.° ano — 19 valores; ≥ 12.° ano — 20 valores.

b) Formação profissional — serão pontuadas as acções de formação específica e não específica, conforme o seguinte critério:

Sem formação — 10 valores; Com formação:

> Por cada seis horas de formação específica — + 0,5 valores; Por cada seis horas de formação não específica — + 0,25 valores.

Não serão consideradas jornadas, encontros, congressos, seminários, colóquios, conferências, reuniões, simpósios, workshops e outros eventos da mesma natureza.

Valor máximo atribuível na formação — 20 valores.

As declarações da formação frequentada devem mencionar a carga horária. O júri deliberou que, na sua falta, cada dia de formação corresponde a seis horas, uma semana, trinta horas, e um mês, cento e vinte horas.

c) Experiência profissional — a determinação deste factor obedecerá à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{EPE + OCA}{2}$$

em que:

EP = experiência profissional;EPE = experiência profissional específica;

OCA = outras capacitações adequadas.

Na experiência profissional específica, o júri deliberou considerar a antiguidade em anos completos, de acordo com os seguintes factores:

$$EPE = \frac{EFP + ECAR + ECAT}{4}$$

em que:

EFP = antiguidade na função pública:

Até 9 anos — 13 valores; De 10 a 14 anos — 16 valores; De 15 a 24 anos — 18 valores; 25 ou mais anos — 20 valores;

ECAR = experiência profissional na carreira:

Até 9 anos — 13 valores;

De 10 a 14 anos — 16 valores; De 15 a 24 anos — 18 valores; 25 ou mais anos — 28 valores;